

Lei
Lei nº 804

1947

Orça a receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1943.

O Povo do município de Itabrito, por seus
representantes na Câmara, decretou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A receita do município de

Estabelecido para o exercício de 1973 e estimada em Cr\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Substância	345.500,00
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Industrial	125.000,00
Transferências Correntes	1.360.000,00
Receitas Diversas	129.000,00

Cr\$ 1.965.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00
Participação em Tributos Federais	435.000,00
Participação em Tributos Estaduais	40.000,00
	485.000,00

Total das Receitas - 2.450.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Tubarão, para o exercício de 1973, e fixada na importância de Cr\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes unidades administrativas e orçamentárias:

Câmara Municipal

1- Gabinete e Secret. da Presidência	9.300,00
--------------------------------------	----------

Prefeitura Municipal

1. Gabinete do Prefeito	11.500,00
2. Departamento de Administração	551.000,00
3. Departamento de Finanças	109.600,00
4. Coordenação do Abastecimento	19.500,00
5. Deptº de Comunicação e Obras	116.200,00
6. Deptº de Água e Esgotos	531.400,00

2. 064.500,0

- | | |
|---|----------------|
| 7- Serviço de Educação e Cultura... | 229 000,00 |
| 8- Serviço de Bem Estar Social e Saúde. | 156 500,00 |
| Total da Despesa Fixada - - - - - | 2. 450. 000,00 |

(Dois milhões, quatrocentos e cinquenta Cruzeiros).

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 em que são especificadas a receita e a despesa do Município de Itabrito, para o exercício de 1973.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo nº 59, da Constituição Estadual, autorizado a realizar despesas e operações de crédito por antecipação de receita, até a importância e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecidas pelo artigo nº 64 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo nº 59, item I, parágrafo único da Constituição Estadual, autorizado a abrir créditos suplementares, para atender despesas correntes e de Capital, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente consignação orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1973.

Castro
Vice-Prefeito em exercício

Mendonça
Chefe de Gabinete